



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Fortaleza – ME		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202109644		
PARECER CNE/CES Nº: 15/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2.DA MANTIDA

A Faculdade De Ciências E Saúde EDUFOR – EDUFOR (cód. 20105) está situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 19, bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão. CEP: 65065-470.

<i>Ato Credenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 320, de 08/03/2017, publicada no DOU de 09/03/2017.</i>

Índices da IES:

CI - Conceito Institucional:	4	2016
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	--	--
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	--	--

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - ME (cód. 16371), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.103.399/0001-06, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 13/09/2022, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 26/12/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 04/09/2022 a 03/10/2022.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 13/09/2022:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Direito, bacharelado (cód. 1454976)	Presencial	Portaria SERES nº 9, de 09/04/2020	Autorização de Curso	CC – “4”
Enfermagem, bacharelado (cód. 1310462)	Presencial	Portaria SERES nº 180, de 21/03/2017	Autorização Vinculada a credenciamento	CC – “4”
Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1310465)	Presencial	Portaria SERES nº 180, de 21/03/2017	Autorização Vinculada a credenciamento	CC – “4”
Farmácia, bacharelado (cód. 1454975)	Presencial	Portaria SERES nº 9, de 09/04/2020	Autorização de Curso	CC – “4”
Fisioterapia, bacharelado (cód. 1310457)	Presencial	Portaria SERES nº 180, de 21/03/2017	Autorização Vinculada a credenciamento	CC – “3”
Serviço Social, bacharelado (cód. 1310460)	Presencial	Portaria SERES nº 180, de 21/03/2017	Autorização Vinculada a credenciamento	CC – “3”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 13/09/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202127504	Autorização de Curso	Medicina, bacharelado	CTAA
202112456	Autorização de Curso	Biomedicina, bacharelado	PORTARIA
202112457	Autorização de Curso	Medicina Veterinária, bacharelado	PARECER FINAL
202004546	Reconhecimento de Curso	Enfermagem, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO
202004547	Reconhecimento de Curso	Engenharia Civil, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO
202004549	Reconhecimento de Curso	Fisioterapia, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO
201930031	Reconhecimento de Curso	Serviço Social, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 172112, realizada nos dias de 01/08/2022 a 03/08/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,60
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,65
Conceito Final Contínuo: 4,74	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS E SAÚDE EDUFOR – EDUFOR, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE CIÊNCIAS E SAÚDE EDUFOR – EDUFOR possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

O Corpo Docente é Constituído de 62 docentes, sendo: 03 (três) apenas tutores; 37 (trinta e sete) docentes que também são tutores e 22 (vinte e dois) são apenas docentes. Destes temos: 0 (zero) com graduação; 21 (vinte e um) com especialização; 38 (trinta e oito) com mestrado e 3 (três) com doutorado. Desta forma o corpo docente é constituído por 66,13% de Mestres ou Doutores. (...)

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS E SAÚDE EDUFOR – EDUFOR (cód. 20105), situada na Avenida São Luís Rei de França, nº

19, bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão. CEP: 65065-470, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - ME (cód. 16371), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

De acordo com os elementos colhidos no presente processo e nos apontamentos do relatório acima, em conformidade com a SERES, os conceitos atribuídos à IES são todos superiores a 4 (quatro) em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, com a obtenção de Conceito Institucional (CI) 5 (cinco). Dessa forma, o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor deve ser acolhido. A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor, com sede na Avenida Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Fortaleza – ME, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente